



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 150, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças de natureza grave, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a partir do ano de 2020, o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças de natureza grave.

Parágrafo Único. Para fins de isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer);
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental;
- g) Esclerose múltipla;
- h) Cegueira (inclusive monocular);
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida – AIDS;
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose Cística (mucoviscidose);
- q) Autismo;
- r) Síndrome de Down;
- s) Insuficiência renal crônica;
- t) Mal de Alzheimer;
- u) Síndrome de Lennox – Gastaut.

Art. 2º A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV – documento de identificação do requerente;
- V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das demais taxas incidentes sobre o imóvel.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Parágrafo Único. As isenções devem ser solicitadas pelo contribuinte e encaminhadas junto a Secretaria Municipal, anualmente, entre os dias 02 (dois) de janeiro e 02 de fevereiro.

Art. 6º as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 27 de agosto de 2019.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

Remessa de Legislação
(Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)



Tribunal de Contas de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de URUCÂNIA
O arquivo LEI MUNICIPAL N° 150, DE 27 DE AGOSTO DE 2019-convertido.pdf
contendo Legislação Tributária Municipal foi recebido com sucesso em **27/8/2019**
14:55:57

Envia outra Legislação

Encerra a Sessão